



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 31/12/15

pg 89 - 48

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI 4.435**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME FÍSICO QUE IDENTIFICA A DISPLASIA DO DESENVOLVIMENTO DOS QUADRIS EM RECÉM-NASCIDOS, NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica determinado que os estabelecimentos hospitalares e maternidades da rede de Saúde Pública do Município de Serra realizarão **as manobras de Barlow e Ortolani em bebês recém-nascidos**, com o intuito de diagnosticar a existência de **Displasia no Desenvolvimento do Quadril**.

I – Fica estabelecido que, caso não tenha sido possível a realização desse procedimento logo após o nascimento, **as manobras de Barlow e Ortolani** deverão ser realizadas obrigatoriamente, antes de concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.

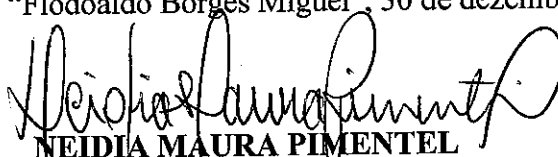
II - Em caso de problemas nas articulações, suspeitas de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de **Displasia do Desenvolvimento do Quadril-DDQ**, o recém-nascido deverá ser encaminhado ao Ortopedista Pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

**Art. 2º**- O exame que integra o art.1º- deverá ser realizado no âmbito hospitalar, cabendo a instituição disponibilizar capacitação para a realização desse procedimento.

**Art. 3º**. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de dezembro de 2015.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
**PRESIDENTA**

Proc. nº. 4.573/2015 - PL nº 233/2015.